



LEI Nº 1.766/2015

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DEFESA CIVIL – FUNMPDEC DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – **FUNMPDEC** do Município de Conceição do Castelo-ES, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o qual será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 05 membros, sendo o Presidente indicado pelo Chefe de Poder Executivo, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – **COMPDEC** e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º O **FUNMPDEC** tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

§ 1º As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:

- I** - Projetos educativos e de divulgação;
- II** - Capacitação de recursos humanos;
- III** - Elaboração de trabalhos técnicos;
- IV** - Proteção de áreas de risco;
- V** - Aquisição de materiais e equipamentos;
- VI** - Equipamento e reequipamento da **COMPDEC**.

§ 2º Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluído o custeio operacional e apoio financeiro e material à **COMPDEC** e às entidades assistenciais sem fins lucrativos respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor de **FUNMPDEC**.



- I** - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II** - Os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III** - Os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinadas as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- IV** - Os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V** - Os saldos apurados no exercício anterior;
- VI** - O produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;
- VII** - A remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VIII** - Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- IX** - Emendas parlamentares;
- X** - Outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1º O saldo positivo do **FUNMPDEC**, apurado em balanço, em casa exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º Os recursos do **FUNMPDEC** serão movimentados em cota corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, sediado no Município.

Art. 6º Compete ao **COMPDEC**, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo **FUNMPDEC**:

- I** - Fixar as diretrizes operacionais do **FUNMPDEC**;
- II** - Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- III** - Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- IV** - Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- V** - Decidir sobre a aplicação dos recursos;
- VI** - Analisar e aprovar mensalmente as contas do **FUNMPDEC**;
- VII** - Promover o desenvolvimento do **FUNMPDEC** e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- VIII** - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- IX** - Definir critérios para a aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 7º O **FUNMPDEC** será implementado em 2014 ou no primeiro semestre de 2015, com dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 8º O **FUNMPDEC** terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de



Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos pela legislação pertinente.

Art. 9º O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, regulamentará por Decreto o Funcionamento do **FUNMPDEC**.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 10 de abril de 2015.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



SANÇÃO

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI nº 009/2015**, de autoria do Poder Executivo e aprovado pela Câmara Municipal na data de 08 de Abril de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo/ES,
10 de Abril de 2015.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal